

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 204/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 05/11/2013.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA (VERMELHINHO IMPRESSÕES), sediada na Av. Universitária, nº 675, Qd. 107-A, Lt. 04, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.605-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.256/0001-09, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo originariamente pactuado e constante do **Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)**, bem como o aditamento de quantitativo do Item 4 do Anexo I do Termo de Referência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2014, o qual passará a ser de 10 (dez) para 30 (trinta) serviços de plotagem / impressão de planta – tamanho A1 – preto e branco, permanecendo o mesmo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por serviço realizado, visando, desta forma, o atendimento das necessidades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921 – Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.II – O aditivo e a prorrogação contratual que se opera, justifica-se pela continuidade dos serviços prestados, posto que a **CONTRATADA** encontra-se executando-os de forma satisfatória, comprometendo-se a realizá-los nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Pactuam as partes que o Item 4 do Anexo I do Termo de Referência do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 153/2013, passará a ter a seguinte redação:

“ITEM 04 – SERVIÇOS DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-1 – PRETO E BRANCO – VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,50 – QUANTIDADE ESTIMADA DE 30.”

II.IV – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o contrato primitivo e seu(s) aditivo(s) contratual(is) poderá(ão) ser distratado(s) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto às **CONTRATADAS**, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

II.V – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada passará a ser de 04/11/2015 à 03/11/2016.

II.VI - O Item 01, da Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 571/2013, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a **CONTRATADA** opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela **CONTRATANTE** do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à **CONTRATADA** a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da **CONTRATANTE**, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome

das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à PRIMEIRA CONTRATADA e/ou à SEGUNDA CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – Cada qual das CONTRATADAS, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede das CONTRATADAS;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede das CONTRATADAS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede das CONTRATADAS.

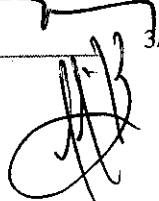
Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverão as CONTRATADAS, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e primeiro aditivo constante dos Autos nº 2013002022, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

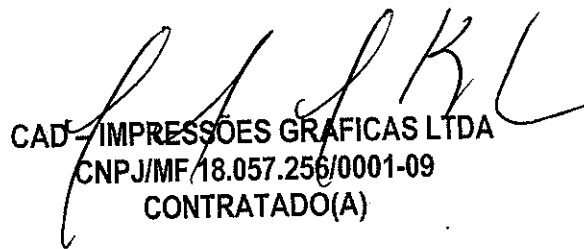
3/6


Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CONTRATANTE**

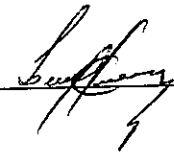



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIÁS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**



**CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ/MF/18.057.256/0001-09
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME:
RG/CI:
CPF/MF: 000.308.09193

2ª 
NOME: Gaudin A. Porto
RG/CI: 4565-300 DBPC/GO
CPF/MF: 009.442.451-96

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 204/2015.

Contratação de empresa especializada em serviços de plotagem de cópia de impressão de plantas pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnico-operacionais do Hospital Alberto Rassi - HGG

IMPRESSOES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	NOVO ADITIVO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-0 - COLORIDO	R\$ 3,50	200	R\$ 700,00
2	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-0 – PRETO E BRANCO	R\$ 2,90	10	R\$ 29,00
3	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-1 – COLORIDO	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
4	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-1 – PRETO E BRANCO	R\$ 2,50	30	R\$ 75,00
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-2 - COLORIDO	R\$ 2,40	30	R\$ 72,00
6	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-2 – PRETO E BRANCO	R\$ 1,90	10	R\$ 19,00
7	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-3 - COLORIDO	R\$ 2,50	30	R\$ 75,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				R\$ 1.570,00

COPIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	NOVO ADITIVO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-0 - COLORIDO	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
2	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-0 – PRETO E BRANCO	R\$ 4,90	10	R\$ 49,00
3	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-1 – COLORIDO	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
4	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-1 – PRETO E BRANCO	R\$ 4,90	10	R\$ 49,00
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-2 - COLORIDO	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00

7/6


6	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-2 – PRETO E BRANCO	R\$ 4,90	10	R\$ 49,00
7	SERVIÇO DE PLOTAGEM / IMPRESSÃO DE PLANTA – TAMANHO A-3 - COLORIDO	R\$ 2,00	10	R\$ 20,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				R\$ 767,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 01 + 02				R\$ 2.337,00

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
 TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
 CONTRATANTE**

[Handwritten Signature]
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO – OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

[Handwritten Signature]
**CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA
 CNPJ/MF 18.057.256/0001-09
 CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten Signature]*
 NOME:
 RG/CI:
 CPF/MF: 000.308.091-93

2ª *[Handwritten Signature]*
 NOME: claudia a. loto
 RG/CI: 4565300 DGP/GO
 CPF/MF: 009.442.451-96